



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

São Carlos/SC, 30 de outubro de 2024.

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ao Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de Lei nº 23/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, e das outras providências. Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício.

Nele expressamos os projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observado os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar transferências junto ao Estado de Santa Catarina e a União.

A proposta orçamentária apresentada visa assegurar o equilíbrio das contas públicas e manter a responsabilidade na gestão fiscal, dando ênfase à continuidade do





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

controle sobre os gastos com pessoal, mantendo-os abaixo dos limites máximos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 mantém a previsão de continuidade de investimentos e melhoria nas estruturas físicas das diversas áreas de atendimento à população.

Cabe salientar que a presente proposta é a materialização de políticas públicas bem planejadas, por meio de programas e ações abrangentes, delineadas por cada Secretaria, com o objetivo de garantir o atendimento de nossa comunidade em todas as esferas do orçamento público.

Diante de todo o exposto, segue o presente Projeto de Lei para a análise e subsequente aprovação por esta instância competente.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2024 08:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p672216fac108a>





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 30 DE OUTUBRO 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Carlos, SC, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Carlos, SC, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.190.000,00 (setenta e oito milhões cento e noventa mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	72.499.500,00	53.593.498,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.679.500,00	20.584.502,00
FUNDAÇÃO CULTURAL	11.000,00	1.696.000,00
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	2.316.000,00
TOTAL	78.190.000,00	78.190.000,00

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	72.349.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.898.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(166.000,00)
CONTRIBUIÇÕES	1.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.199.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.607.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(10.970.400,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	279.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	30.100,00
TOTAL:	72.499.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2024 08:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p672216fac108a>





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	5.679.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	156.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.523.000,00
TOTAL:	5.679.500,00

FUNDAÇÃO CULTURAL

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	11.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000,00
TOTAL:	11.000,00

RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	78.039.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.898.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(166.000,00)
CONTRIBUIÇÕES	1.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.365.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.131.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(10.970.400,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	279.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	30.100,00
TOTAL:	78.190.000,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	2.316.000,00
PODER EXECUTIVO	2.738.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	8.878.904,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.915.707,00
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS	721.005,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.220.003,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.717.375,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.635.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	2.767.504,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	20.584.502,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS	1.696.000,00
TOTAL	78.190.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.316.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.316.604,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	454.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.130.501,00
10. SAÚDE	20.584.502,00
12. EDUCAÇÃO	20.717.375,00
13. CULTURA	1.696.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	22.000,00
15. URBANISMO	4.770.803,00
16. HABITAÇÃO	3,0
17. SANEAMENTO	1.850.002,00
20. AGRICULTURA	3.220.001,00
22. INDÚSTRIA	3,0
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	721.002,00
25. ENERGIA	1.460.000,00
26 TRANSPORTE	4.400.803,00
27. DESPORTO E LAZER	1.635.001,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

28. ENCARGOS ESPECIAIS	3.875.300,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	78.190.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	50.179.384,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	25.163.100,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	1.000.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	24.016.284,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.394.114,00
4.4.00.00 – Investimentos	2.194.111,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	200.003,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	53.593.498,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	20.054.500,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	9.655.500,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	10.399.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	530.002,00
4.4.00.00. – Investimentos	530.002,00
TOTAL	20.584.502,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.120.400,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.600.400,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	520.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	195.600,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4.00.00 – Investimentos	195.600,00
TOTAL	2.316.000,00

FUNDAÇÃO CULTURAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.426.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	530.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	896.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	270.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	270.000,00
TOTAL	1.696.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2025, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - Abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas, prioridades, rubricas de receitas e fontes de recurso da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2025, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Carlos/SC, em 30 de Outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2024 08:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p672216fac108a>

